



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº 019 /2017.

**Altera a redação do §3º do art. 2º da Lei
Municipal nº 1850, de 29 de fevereiro de
2016 e dá outras providências.**

Art. 1º – Fica alterada a redação do §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1850/2016, que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - Quando o deslocamento se processar dentro do Estado, a municípios que distem menos de 100 km de Xangri-Lá, não será devido o pagamento de diárias a qualquer título.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 019 /2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que tem por objetivo o não pagamento de diárias, aos servidores quando se fizer necessário o deslocamento dos mesmos a Municípios com distância inferior a 100 KM (cem quilômetros).

A solicitação se faz necessária em razão de não ser plausível, remunerar com diárias servidores em razão de deslocamentos para Municípios vizinhos com distância inferior a 100 Km, cujo tempo de permanência nos Municípios vizinhos na maioria das vezes, exceto cursos, é por tempo exíguo, e neste sentido atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade, estou a submeter a presente proposição a apreciação deste Poder Legislativo.

Mais, no caso de necessidade de utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos por força das atribuições do próprio cargo, para cursos ou eventos, o servidor poderá ser indenizado dos custos, conforme o disposto no Art.79 da Lei Complementar nº 419/90 (RJU).

Dessa forma, remetemos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei , a fim de ser apreciado.

Xangri-Lá, 02 de maio de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal